



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 1.789/2006

“CRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, destinado a custear a execução da Política Ambiental do Município, e que será constituído de recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – multas administrativas;
- III - remuneração decorrente da análise de projetos, expedição de licenças e autorizações ambientais, manifestações e anuências prévias;
- IV – indenizações de custos de serviços técnicos;
- V - receitas provenientes de convênios celebrados com entidades públicas e privadas;
- VI – receitas provenientes de venda de publicações ou outros materiais educativos;
- VII – receitas provenientes da venda de editais;
- VIII – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX – outros recursos eventuais.

Parágrafo único – O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal responsável pelo meio ambiente.

Art. 2º - Os recursos do FMMA destinados a custear a Política Ambiental do Município de Alagoinhas deverão ser aplicados em:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

I – estudos e pesquisas;

II - realização de serviços e inspeção técnicas, inclusive em ações conjuntas dos órgãos executores;

III – contratação de serviços de consultoria;

IV – reaparelhamento, reequipamento e melhoria das instalações dos órgãos municipais vinculados ao meio ambiente;

V – capacitação de recursos humanos;

VI – custeio do Plano Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - Poderão ser despendido até 20% (vinte por cento) dos recursos do FMMA com despesas de custeio e manutenção do órgão gestor.

§ 2º - O órgão gestor do FMMA apresentará anualmente a Controladoria Geral do Município – COGER relatório anual das aplicações efetuadas, disponibilizando-o para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 3º – Os recursos do FMMA serão movimentados através de instituição oficial de crédito, indicado pelo Governo do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 12 de janeiro de 2006.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**